

GASTOS TRIBUTÁRIOS COM O ESPORTE: LEI DE INCENTIVO FISCAL (LEI Nº 11.438/2006)*

Wagner Barbosa Matias¹ Eliane Elicker² Cláudia Catarino Pereira³ Mariângela Ribeiro dos Santos⁴ Fernando Mascarenhas⁵

Resumo: Neste artigo pretende-se refletir sobre os gastos tributários do governo federal, especificamente acerca da aplicação dos recursos da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006). A investigação se apoiou nos documentos oficiais publicados pelo governo federal e, dessa forma, se caracteriza como uma pesquisa documental, de cunho qualitativo e quantitativo. Os dados coletados são do período inicial (agosto de 2007 a dezembro de 2015) e do segundo período (2016 a 2018) de vigência da referida Lei. A análise e a discussão dos resultados se concentram no debate sobre as categorias: fundo público, gastos tributários e o financiamento do esporte. Observou-se que há uma baixa captação dos recursos e uma concentração na sua destinação por região, manifestação esportiva, modalidade, proponentes e na realização de eventos.

Palavras-chave: Estado-investimento. Lei de Incentivo ao Esporte. Fundo Público.

Afiliação

¹ *In memoriam*; ² Universidade de Brasília; ³ Universidade de Brasília; ⁴ Universidade de Brasília; ⁵ Universidade de Brasília.

* Lei de incentivo fiscal (Lei nº 11.438/2006) e o esporte.

SPORT TAX EXPENSES: FISCAL INCENTIVE LAW (LAW N° 11.438/2006)

Abstract: The present investigation intends to reflect on the expenditures of the federal government, specifically on the application of the resources of the Sports Incentive Law (Law n° 11.438/2006). The investigation was based on official documents published by the federal government and is characterized as documentary research, to qualitative and quantitative nature. The date is from the initial period of validity of the referred Law, (August 2007 to December 2015) and the second period (2016 to 2018). The analysis and discussion of the results focus on the debate on the categories of public funds, tax expenditures and sports financing. It was observed that there is a low level of fundraising and a concentration on its destination by region, Sporting event, modality, proponents and events.

Keywords: State. Sports Incentive Law. Public Fund.

Introdução

A partir do Decreto-lei nº 3.199/1941 o esporte passou a ser objeto de políticas públicas do Estado brasileiro, com subvenções para entidades esportivas e outras medidas de proteção — isenção de impostos e taxas — para realização de eventos, importação de equipamentos e participação de atletas em competições internacionais¹. Porém, a constitucionalização do direito ao esporte só ocorreu com a Constituição Federal (CF) de 1988, no seu artigo 217².

A legislação infraconstitucional, elaborada após a CF de 1988, tratou de estabelecer os mecanismos de financiamento público do esporte. Nesse sentido, pode-se agrupar as fontes de manutenção do desenvolvimento desse fenômeno em:

a) orçamentárias: são os recursos que transitam pelo orçamento federal — recursos ordinários do orçamento federal e contribuições sobre loterias e concursos prognósticos;

b) extra orçamentárias: os recursos são repassados diretamente às entidades esportivas — repasses sobre loterias e concursos prognósticos; patrocínios dos órgãos e entidades da administração federal; e, contribuição sobre salários e sobre as transferências de atletas profissionais;

c) indiretas: são aqueles recursos provenientes de desoneração tributária e isenção fiscal — patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas no apoio direto ao esporte a título de isenção fiscal; desoneração das entidades esportivas sem fins lucrativos; isenção de impostos na importação de equipamentos e materiais esportivos; isenção de impostos nas importações de bens recebidos como premiação em evento esportivo realizado no exterior ou de bens para serem consumidos, distribuídos ou utilizados em evento esportivo no País; e desonerações voltadas à realização dos grandes eventos esportivos³.

Conforme sinaliza Carneiro, Athayde, Matias, Teixeira e Mascarenhas⁴, a maior parte dos estudos sobre financiamento do esporte no Brasil se pauta pelas investigações sobre a fonte orçamentária, pois é aquela que se demonstra mais visível no fundo público⁵. No que se refere aos estudos sobre as fontes extra orçamentárias e indiretas^{6,7,8,9}, são poucos os autores que se dedicaram a observar as tendências e interesses relacionados aos gastos realizados com o esporte.

Este estudo trata das fontes indiretas, especificamente da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006). Eles são recursos do fundo público concedidos a empresas e pessoas físicas por meio de gastos tributários — gastos indiretos do governo, como os incentivos fiscais — com pouca ou nenhuma participação da sociedade na definição das prioridades da aplicação do dinheiro¹⁰.

A Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) foi regulamentada em 2007 por meio do Decreto nº 6.180/2007¹¹, com vigência inicial até dezembro de 2015 e prorrogada até dezembro de 2022 (Lei nº 13.155/2015)¹²; nela, a destinação dos recursos é definida pelos doadores/incentivadores, conforme seus interesses¹³.

Destaca-se que a LIE permite a dedução do Imposto de Renda dos valores devidos por pessoas físicas (até 6%) e pessoas jurídicas (até 1%), a título de patrocínios ou doações a projetos esportivos e paradesportivos. O Decreto nº 6.180/2007, no artigo nº 21, expõe que a Comissão Técnica da LIE não deve permitir a concentração de recursos e projetos por proponentes (até seis propostas durante o ano-calendário), por modalidade desportiva ou paradesportiva, por manifestação desportiva ou paradesportiva ou por regiões geográficas¹¹.

Entretanto, no estudo realizado por Matias, Athayde, Húngaro e Mascarenhas⁹, do período de agosto de 2007 a agosto de 2013, constatou-se que houve concentração de recursos em todos os aspectos apontados pelo referido artigo. Os autores ainda demonstraram a discrepância existente entre os valores autorizados e o captado pelos proponentes.

Nesse sentido, este estudo possui como objetivo atualizar e ampliar a investigação realizada pelos autores em 2013, tanto no que se refere ao período, concluindo o primeiro ciclo de vigência da LIE (agosto de 2007 a dezembro de 2015), como apresentar novos aspectos para análise desta fonte de financiamento do esporte. Sendo assim, questionamos como foram aplicados os recursos da LIE no primeiro período de sua vigência e parte do segundo período de sua vigência 2016 a 2018?

Procedimentos operacionais

Trata-se de uma pesquisa documental que se baseou nos Relatórios de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte, compreendendo o período de 2007 a 2018 (período inicial e parte do segundo período de vigência da LIE) disponíveis no site do então Ministério do Esporte, atual Secretaria Especial de Esporte. Dos referidos relatórios, foram extraídos dados referentes: I) à distribuição dos projetos por manifestação esportiva; II) ao valor captado e aprovado; III) ao direcionamento dos recursos por manifestação esportiva; IV) à distribuição geográfica dos recursos captados; V) aos beneficiários; VI) aos incentivadores.

Os dados foram organizados e sistematizados em planilha do Excel e posteriormente gerados os gráficos sobre os quais foi realizada a análise dos resultados, tendo por base o modelo elaborado por Boschetti¹⁴, especificamente a dimensão Configuração do Financiamento

e Gasto, que tem como indicadores as fontes do financiamento, a direção e a magnitude dos gastos. As discussões se concentram nas categorias fundo público, gastos tributários e o financiamento do esporte por meio da LIE, bem como na comparação entre os montantes aprovados e captados, da apresentação dos principais doadores e beneficiados, da magnitude e da direção dos recursos⁹.

Este texto, além desta introdução, segue com a reflexão sobre LIE, gastos tributários e fundo público e, na sequência, com a exposição dos dados e sua relação com o direito ao esporte no Brasil.

Gastos tributários e o fundo público

A LIE faz parte do conjunto de medidas tributárias em que o Estado se abstém de arrecadar o recurso e de utilizá-lo diretamente como parte do orçamento dos seus programas, beneficiando (normalmente) o setor privado. Ou seja, ela é um gasto tributário em que o Estado renuncia parte do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas e permite que estas possam alocar os recursos (públicos) nos projetos esportivos de acordo com os seus interesses.

Destaca-se que os gastos tributários têm aumentado nos últimos anos. Um estudo realizado no ano de 2015 apontou que de 2011 a 2014, gastos tributários cresceram cerca de duas vezes mais do que o orçamento da União. Em 2011 representavam 3,6% do Produto Interno Bruto (PIB), e em 2014 eram 4,7%, comprometendo 23% da arrecadação do governo federal. Os setores mais beneficiados foram comércio e serviços, com quase 30% desses gastos. Algumas medidas adotadas pelo governo foram: redução do IPI sobre bens de investimento, redução gradual do prazo para devolução dos créditos do PIS-PASEP/COFINS sobre bens de capital e a desoneração da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos para segmentos como calçados e confecção¹⁵.

No caso do esporte, os gastos tributários também subiram na última década. Em 2010, por exemplo, representavam 0,26% de todo o gasto indireto da União e em 2014 esse percentual vai para 0,42%. Os principais motivos foram os benefícios concedidos para a Federação Internacional de Futebol (FIFA) e seus parceiros para a realização da Copa do Mundo em 2014¹⁵.

Ainda que o governo utilize como justificativa para a expansão desses gastos a manutenção ou garantia de determinados direitos, o que se observa na realidade é o atendimento dos objetivos de setores do mercado, como o de produção de automóveis, de ampliar a

acumulação de capital. Em 2014, por exemplo, a manutenção da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as montadoras de automóveis foi anunciada pelo governo após forte pressão do setor, com ameaça de demissões em massa de trabalhadores, caso as vendas não tivessem um aumento¹⁶.

O crescimento desses gastos impacta diretamente os orçamentos da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, pois a diminuição do recolhimento dos tributos significa queda do valor da receita de cada ente federado. Exemplo do reflexo disso é a dificuldade enfrentada por muitas prefeituras e estados para poder conseguir pagar, por exemplo, a folha de pagamento do funcionalismo público. A redução do orçamento determina o encolhimento do poder do Estado em atuar na área social, o que significa menos pessoas atendidas pelas políticas públicas e mais cidadãos que precisam recorrer ao mercado para satisfazer as suas necessidades.

No caso da LIE, mesmo estando os incentivadores ou apoiadores obrigados a destinar os recursos da dedução do Imposto de Renda para projetos esportivos ou paradesportivos, eles não estão submetidos ao controle democrático da sociedade civil e nem há normas que obriguem a aplicar os recursos conforme uma política nacional de desenvolvimento do esporte, definida pelas arenas decisórias capitaneadas pelo poder público. Assim, a decisão de onde e como executar o dinheiro fica por conta de cada empresa e pessoa física conforme os seus interesses econômicos e políticos.

Observa-se que a ampliação ou a diminuição dos gastos tributários é o resultado da disputa de setores da sociedade civil por parcelas do fundo público. A formação e a destinação dos recursos do fundo são resultado direto das relações de força entre as classes e frações de classe existentes na sociedade civil e sociedade política. Sobre isso Behring¹⁷ destaca que:

[...] a mobilização dos trabalhadores busca garantir o uso da verba pública para o financiamento de suas necessidades, expressas em políticas públicas. Já o capital, com sua força hegemônica, consegue assegurar a participação do Estado em sua reprodução por meio de políticas de subsídios econômicos, de participação no mercado financeiro, com destaque para a rolagem da dívida pública, um elemento central na política econômica e de alocação do orçamento público [...].

A disputa pelo fundo público inicia na sua composição. No Brasil, ele é formado de recursos de impostos, juros, contribuições, taxas, tributação sobre a renda da terra, salário e lucro. A arrecadação é do tipo *regressivo* e não proporcional aos ganhos e posses dos cidadãos.

A tributação pesa em mais de 60% sobre o trabalho, ademais, 63% da carga tributária recai sobre o consumo, enquanto 29% sobre a renda e 4% sobre o patrimônio¹⁷. Em dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 1996, aqueles que

ganham até dois salários mínimos gastavam 26% de sua renda com pagamentos de tributos indiretos, enquanto famílias com renda superior a trinta salários mínimos pagavam cerca de 7%. No período de 2002 e 2003, respectivamente, os dados revelaram que aqueles com ganho de até dois salários mínimos pagavam 46% e os até 30 salários mínimos 16% de tributos indiretos¹⁸.

Assim, quem ganha mais paga proporcionalmente o mesmo que um trabalhador assalariado. Em 2009, por exemplo, cerca de 65% da receita — somadas as três esferas — se pautou por tributação ao consumo e sobre a renda do trabalhador, e pela baixa arrecadação sobre a renda e o patrimônio dos setores privilegiados da sociedade¹⁹.

Por meio do fundo público o Estado intervém na economia (seja por medidas monetárias e fiscais, seja pelas suas empresas ou seja pelo orçamento) e, conforme a correlação de forças, garante a ampliação da acumulação de capital ou de direitos, sendo essencial para ambos.

Ressalta-se que na visão de Mandel, o Estado possui três funções básicas: repressão; integração social por meio de políticas sociais e garantir a produção e acumulação capitalista. Assim, a predominância de uma dessas funções em relação às demais ocorre conforme o contexto histórico das lutas de classe²⁰.

A LIE e os demais gastos tributários são resultantes dessa disputa, sendo uma expressão do momento histórico brasileiro de domínio das ideias neoliberais, de contrarreforma do Estado, de diminuição do papel do Estado no âmbito social e de maximização do atendimento da necessidade do capital¹⁷.

Vale salientar que, quando se fala em atendimento das necessidades do capital, refere-se à sua lógica de sempre buscar obter maior acumulação, concentração e aceleração do giro de valorização do capital, independente do que for necessário e das consequências que isso pode gerar.

Mas como funciona a LIE? Quais são os setores beneficiados? Diante dessas questões, na sequência apresenta-se: a composição da LIE, os principais agentes e a destinação dos recursos dessa fonte de financiamento do esporte brasileiro.

Destinação dos recursos da lei de incentivo ao esporte

A LIE foi objeto de discussão da I e II Conferência Nacional do Esporte (realizadas respectivamente em 2004 e 2006) e dos parlamentares no Congresso Nacional. Ela foi sancionada em dezembro de 2006, após uma forte pressão dos setores organizados do esporte

e de membros do governo federal ligados ao extinto Ministério do Esporte (ME). A perspectiva governamental era de que ela fosse a “segunda revolução” do esporte no País, depois da Lei Agnelo-Piva (Lei nº 10.264/2001), que destinou parte dos prêmios das loterias para o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)²¹.

O processo da apresentação dos projetos por parte dos proponentes ao ME, atualmente ao Ministério da Cidadania, a análise pela Comissão Técnica da LIE, a execução e a prestação de contas seguem o rito estabelecido pela Portaria nº 375, de 10 de outubro de 2016²². A Comissão Técnica da LIE é formada por três membros indicados pelo governo federal e três membros indicados pelo Conselho Nacional do Esporte. Ressalta-se que as propostas encaminhadas para análise da Comissão Técnica da LIE, se aprovadas, são autorizadas à captação dos recursos e à execução das ações pleiteadas²². Ao Governo Federal cabe a tarefa de monitorar o desenvolvimento da proposta e posteriormente analisar a aplicação do dinheiro.

Sobre isso, é importante destacar a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), que sinalizou para a fragilidade do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo extinto ME. De acordo com o TCU, a atuação incipiente da pasta abre margem a desvios na execução das despesas. Isso se acentua pela ausência de mecanismos de controle da sociedade civil sobre a escolha ou mesmo no acompanhamento da execução dos projetos²³.

Quanto aos projetos apresentados por manifestação esportiva no período analisado, observa-se uma hegemonia do esporte de alto rendimento (EAR) em todo o recorte histórico, conforme Figura 1.

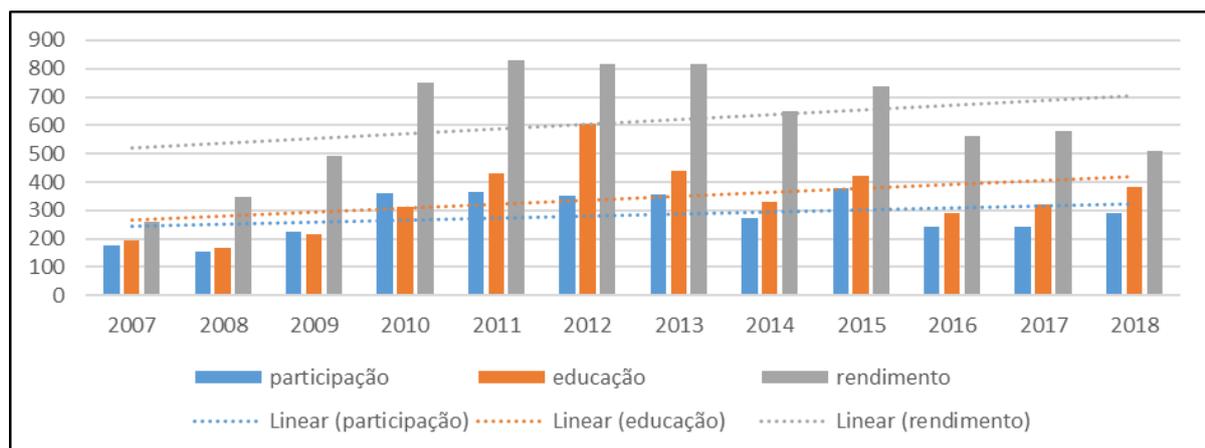


Figura 1 - Distribuição dos projetos apresentados por manifestação esportiva 2007 a 2018²⁴.

O predomínio, tanto de projetos apresentados como de aprovados pela Comissão da LIE, relacionado ao esporte de rendimento é previsível, pois é dimensão vinculada ao espetáculo esportivo e, por conseguinte, atrai mais visibilidade e interesse da mídia, balizando as políticas

das demais manifestações esportivas.

Além disso, é o segmento com maior expertise na confecção de propostas. Um setor que já possui consolidado quais são os objetivos, metas e resultados a serem obtidos ao final das propostas.

Entretanto, ter um projeto aprovado na Comissão Técnica da LIE não significa obtenção dos recursos. No período de 2016 a 2018 foram publicados 1.698 projetos, contudo, 29,4% não conseguiram captar recursos. É verdade que alguns que captaram a partir de 2016 foram publicados anteriormente, mas o mesmo ocorre para aqueles publicados em 2017 e 2018 que poderiam captar, respectivamente, entre 2019 e 2020. De qualquer forma, o fato é que a captação de recursos depende diretamente da ligação do proponente com os investidores. Aqueles que possuem um acesso maior às empresas, como por exemplo, os ex-atletas, têm mais facilidade de captação.

No que se refere ao valor aprovado versus o valor captado, ficou evidente que há uma discrepância entre eles. Em todos os anos o valor autorizado é bem maior que o realmente captado. O montante autorizado no período aqui analisado foi de R\$ 9,6 bilhões (valores corrigidos em 31/10/2019), contudo o captado foi de apenas R\$ 3 bilhões, menos de 1/3 do autorizado pela Comissão Técnica (Figura 2).

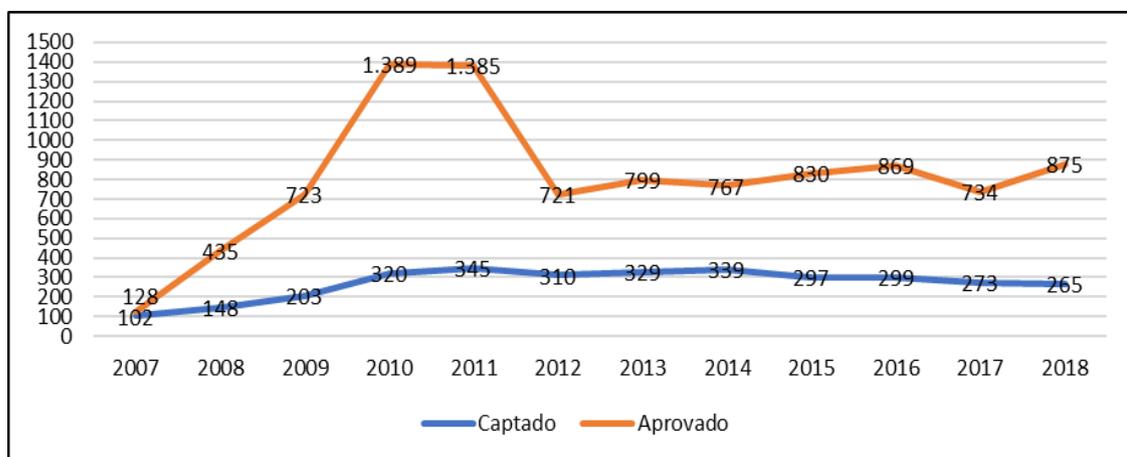


Figura 2 - Valor aprovado x valor captado no período de 2007 a 2018²⁴, (valores em milhões/R\$, deflacionados pelo IGP-DI do dia 31 de outubro de 2019).

O ano em que houve menor discrepância entre os valores aprovados e captados foi 2007, sendo R\$102 e R\$128 milhões, respectivamente. No restante do período, o valor captado foi muito inferior ao aprovado, com destaque para os anos de 2010 e 2011, em que a diferença se acentua.

Os motivos para isso são diversos indo desde o superdimensionamento dos valores aprovados, sem uma análise de viabilidade técnica de captação, ao limite de dedução das empresas⁹.

No que se refere aos recursos captados, observa-se que há uma redução nos últimos quatro anos do montante captado pelos projetos (isso ao considerar o valor corrigido). Isso pode estar relacionado à piora dos dados econômicos do País, com diminuição das receitas das empresas e do governo.

No que se refere à destinação dos recursos captados, percebe-se que as propostas do alto rendimento foram as que mais se beneficiaram da LIE. Nos últimos três anos, por exemplo, os projetos ligados ao esporte educacional e participação juntos captaram R\$330,4 milhões, enquanto o alto rendimento foi R\$ 429,8 milhões. Na Figura 3 apresenta-se a evolução da captação dos recursos por manifestação esportiva.

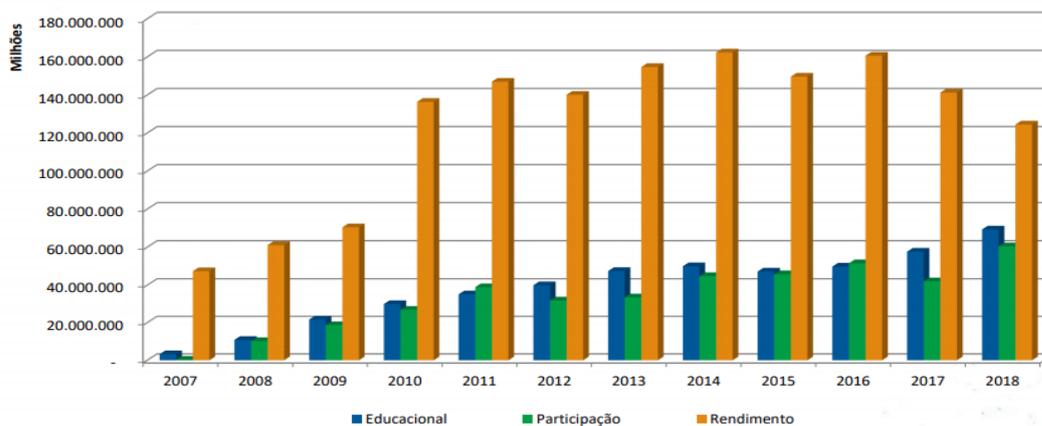


Figura 3 - Direcionamento dos recursos captados da LIE por manifestação esportiva – Série 2007-2018²⁵.

Não é surpresa o predomínio da destinação dos recursos para o alto rendimento, afinal, ele possibilita mais retorno de imagem para a empresa. Essa ação acaba sendo uma estratégia de *marketing* empresarial. Por outro lado, a centralidade de recursos nessa manifestação está em desacordo com aquilo que a população brasileira sinalizou no Diagnóstico Nacional do Esporte de 2015²⁶, afinal, apenas 7,6% dos brasileiros estão vinculados às entidades de esporte de alto rendimento.

Da mesma forma, esse aspecto não está alinhado com o texto constitucional que aponta o esporte educacional como prioridade do gasto público e o esporte de rendimento somente em casos específicos.

O próprio Decreto que regulamentou a LIE veda a concentração de recursos em uma

manifestação esportiva. Nesse caso, a manifestação beneficiada é justamente aquela que possui poucos brasileiros como praticantes, além de ser a manifestação esportiva que conta com mais fontes de recursos.

Sobre a destinação dos recursos outra questão importante a ser respondida é: os valores captados pelos proponentes são principalmente para às atividades de gestão e infraestrutura, eventos ou atividade-fim, e vivência esportiva? Ao analisar a distribuição dos recursos da LIE nota-se a existência de um predomínio do financiamento de eventos, com destaque para a dimensão do alto rendimento, mas também presente nas outras duas manifestações. Um exemplo disso foi que nos anos 2013, 2014, 2015 e 2018, os projetos de eventos para corridas de rua sempre estiveram entre as cinco atividades que mais captaram recursos, sendo que em 2018 foi o ano em que mais captaram, superando inclusive o futebol.

No período de 2007 a 2015 cerca de 55% dos recursos captados foram para eventos, na sequência estão os investimentos em vivência esportiva (32%), principalmente na perspectiva do alto rendimento, seguido de infraestrutura e gestão (9%), planejamento e formação de recursos humanos em esporte e lazer (2%) e outros (2%) que não foram possíveis de identificar a categoria na qual o recurso foi destinado.

Nos últimos três anos não foi possível identificar como foi gasto o recurso, porque os dados não estão disponíveis e mesmo após diversas solicitações ao Ministério da Cidadania, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações (e-SIC), protocolado sob o nº 71004.002027/2019-63, as informações não foram disponibilizadas.

Ainda sobre a aplicação dos recursos, vale destacar que conforme Mascarenhas²⁷, ao analisar a destinação do montante que o governo federal aplicou no esporte nos últimos anos, por meio de seu orçamento, houve a predominância do gasto com infraestrutura (implantação e modernização de quadras, ginásios, campos etc.) e megaeventos esportivos (infraestrutura, publicidade e realização do Pan Rio 2007; candidatura, preparação, organização e infraestrutura dos Jogos Rio 2016; apoio à realização da Copa do Mundo FIFA 2014), em detrimento do gasto com a vivência esportiva (rendimento, lazer e participação). Já sobre a LIE, fica visível a hegemonia das atividades que atraem visibilidade aos apoiadores (eventos) em detrimento também ao apoio à prática esportiva. Ainda que ocorra a captação de recursos para os eventos relacionados ao esporte educacional e de participação, o alvo é o esporte de rendimento para promoção do espetáculo esportivo.

Outra forma de visualizar o direcionamento dos recursos captados da LIE é por região geográfica. Ao se analisar os dados da Figura 4, fica evidente o predomínio das regiões mais

desenvolvidas e populosas do País. O acúmulo de 82% dos recursos na região Sudeste no primeiro período e 76% no segundo período de vigência da Lei, desrespeita o disposto no Decreto nº 6.180/2007¹¹, que veda a concentração de recursos numa região.

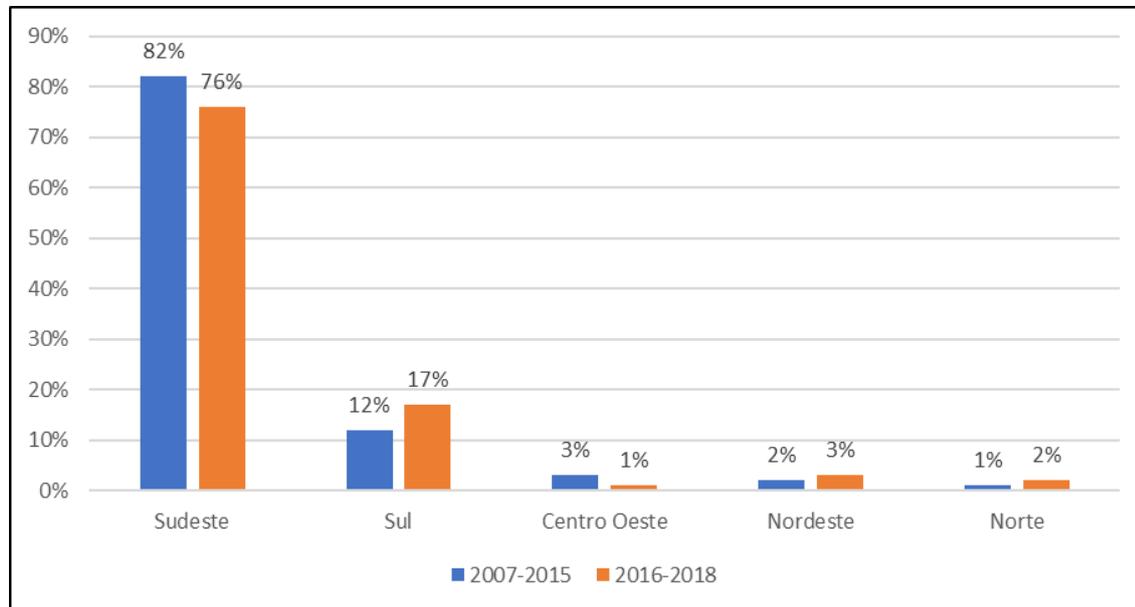


Figura 4 - Distribuição geográfica dos recursos captados em %, no período de 2007 a 2015 e 2016 a 2018^{9,24}.

A tendência é que esse quadro permaneça inalterado nos próximos anos, tendo em vista a ausência de controle na aprovação dos projetos e a falta de estímulos ou cobrança para que o investimento via LIE ocorra nas regiões mais pobres do País.

No que se refere ao direcionamento dos recursos entre os proponentes, as instituições que mais captaram entre 2016 e 2018 foram: a) Esporte Clube Pinheiros (ECP); b) Instituto Esporte Educação (IEE); c) Confederação Brasileira de Voleibol (CBV); d) RBR Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e, e) Confederação Brasileira de Judô (CBJ), eles conseguiram cerca de 12% de todo o montante captado no período analisado* (Figura 5). Confirma-se os achados de Matias, Athayde, Húngaro e Mascarenhas⁹, em que “os principais captadores são os grandes clubes sociais, os clubes de futebol profissional, as associações e institutos de ex-atletas”.

* ECP é um tradicional clube esportivo do país, com equipes em diversos esportes e formador de atletas, o IEE foi criado pela ex-jogadora de vôlei Ana Moser, desenvolve atividades de formação continuada, formação de professores da Rede Pública, atividades voltadas ao esporte educacional e as Vilas Olímpicas. O terceiro maior arrecadador foi a Confederação Brasileira de Voleibol, voltada para o alto rendimento. O quarto foi a RBR, instituição que organiza e realiza eventos culturais e competições esportivas e a CBJ quinto maior captador, voltada ao alto rendimento.

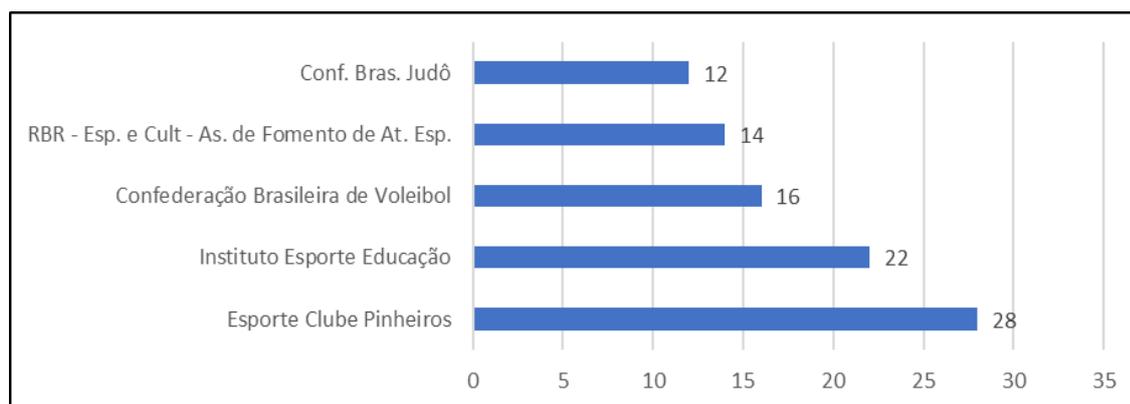


Figura 5 - Cinco maiores Instituições beneficiadas com LIE - Série 2016-2018 (Valores captados em milhões/R\$)²⁴.

Esses dados corroboram as modalidades esportivas mais beneficiadas, dentre as cinco que mais receberam recursos, sendo em ordem crescente nos últimos três anos: Tênis (R\$ 102 milhões), Voleibol (R\$ 97 milhões), Futebol de campo (R\$ 93 milhões), Basquete (R\$ 81 milhões) e Judô (R\$ 53 milhões)²⁴.

Vale um destaque para o futebol, tendo em vista que é a principal manifestação esportiva do País. Assim, os clubes que mais captaram nos últimos três anos foram: Clube de Regatas do Flamengo com uma captação superior aos R\$ 11 milhões e o Dínamo Esporte Clube com mais de R\$ 2 milhões²⁴.

Os recursos captados pelos clubes, institutos e associações são investidos nas categorias de base, pois é proibida a destinação deles para o esporte profissional. Ainda assim isso é questionável, tendo em vista que dentre os objetivos dos clubes de futebol, por exemplo, não está prevista a expansão do acesso à prática esportiva no País. O que eles buscam é a formação de jogadores com o intuito de obtenção de lucro nas transferências. Desse modo, vislumbra-se que a LIE trata mais uma vez de atender interesses específicos de setores organizados do esporte e pouco contribui para a democratização do acesso à prática desse fenômeno.

Com relação aos maiores incentivadores, destaca-se a forte presença do setor bancário/financeiro. Nos últimos três anos entre as cinco que mais aportaram recursos, apenas a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração não pertence àquele segmento. A figura 6 demonstra que Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), Banco do Brasil, Itaú e Cielo são as principais instituições que utilizam a LIE para apoiar projetos esportivos.

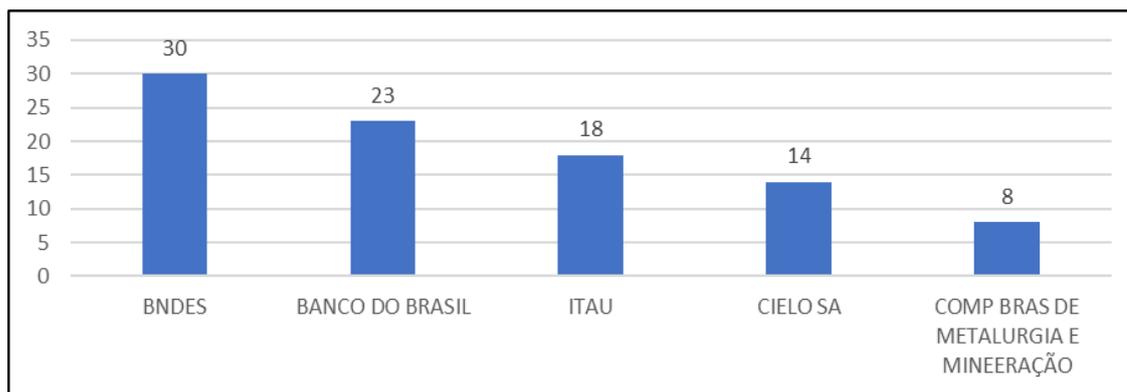


Figura 6 - Cinco maiores incentivadores no período 2016 a 2018 (valores em milhões R\$)²⁴.

Entre os cinco que mais aportam recursos, o BNDES e o Banco do Brasil, instituições públicas, colocam mais recursos do que as outras três. Observa-se que se trata de recurso público atendendo os interesses privados.

Por fim, vale registrar que a LIE possibilitou o crescimento dos recursos para o campo esportivo, porém isso não significou a expansão da garantia do direito ao esporte. Os setores hegemônicos do esporte, que historicamente se beneficiaram da relação estabelecida com o Estado, foram os maiores favorecidos com esse gasto tributário.

Como sinalizam Matias, Athayde, Húngaro e Mascarenhas⁹:

se na aparência a LIE é uma fonte de recursos para a democratização do esporte, concretamente se revela desde a sua essência como um mecanismo que atende os interesses da iniciativa privada, retirando do Estado a responsabilidade na implantação das políticas esportivas.

Considerações finais

A prorrogação da LIE até 2022, sem qualquer mudança na sua forma de funcionamento, significou a permanência da desigualdade na distribuição dos recursos entre as manifestações esportivas, as regiões e as modalidades. Além disso, os proponentes que possuem capacidade de obter recursos financeiros de outras fontes também continuam tendo na LIE uma fonte de receitas.

Destaca-se que na sua essência a LIE é uma forma de tirar do Estado a decisão de onde deve se aplicar os recursos públicos no esporte. Ao delegar principalmente às empresas essa tarefa, o Estado sai de cena e permite que elas decidam a aplicação do dinheiro conforme os seus interesses comerciais.

Portanto, a lei que foi criada sob a justificativa de ampliação dos recursos para

democratização do acesso ao esporte, na verdade beneficia diretamente os setores do mercado e do campo esportivo vinculado ao esporte de rendimento e espetáculo e não ao esporte como um direito de todos.

Por fim, vale registrar que há necessidade de o campo acadêmico desenvolver novos estudos sobre os gastos tributários, neste caso específico sobre a LIE. Pois, a produção científica sobre ela ainda é incipiente e temas como a abrangência, o público beneficiado, os motivos para baixa captação, a verificação de como ocorre o processo de acompanhamento e fiscalização dos projetos em execução e qual é o impacto qualitativo da LIE no campo esportivo devem ser analisados.

Referências

1 Starepravo FA, Marchi Júnior W. Políticas públicas de esporte no Brasil: uma leitura a partir da noção de (sub) campo. *Pensar a Prática*. 2015; 18(4). Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/27450>

2 Athayde P, Carvalho M, Matias W, Carneiro F, Santos S. Panorama sobre a constitucionalização do direito ao esporte no Brasil. *Motrivivência*. 2016 dez.; 28(49): 38-53. DOI <https://doi.org/10.5007/2175-8042.2016v28n49p38>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2016v28n49p38>

3 Carneiro FHS. O financiamento do esporte no Brasil: aspectos da atuação estatal nos governos Lula e Dilma. 2018. 386 f. Tese (doutorado em Educação Física) – Programa de Pós-graduação em Educação Física, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34067/1/2018_FernandoHenriqueSilvaCarneiro.pdf

4 Carneiro FHS, Matias WB, Teixeira MR, Mascarenhas F. Os gastos tributários com esporte nos governos Lula e Dilma. *Movimento: Revista de Educação Física da UFRGS*, v. 25, jan./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.22456/1982-8918.88903>
<https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/88903/54620>

5 Salvador E. Financiamento tributário da política social no pós-Real. In: Salvador E et al., organizadores. *Financeirização, fundo público e política social*. São Paulo: Cortez; 2012. p. 123-152.

6 Almeida B, Marchi Júnior W. Comitê Olímpico Brasileiro e o financiamento das confederações brasileiras. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*. 2011 jan./mar.; 33(1): 163-179.

7 Almeida B, Marchi Júnior W. A relação Governo Federal e Comitê Olímpico Brasileiro com base na análise da Lei 10.264/2001 (Agnelo-Piva) no período de 2005 a 2008. *Pensar a Prática*. 2012 jul./set.; 15(3): 575-595.

8 Pereira CC. As empresas estatais e o financiamento do esporte nos governos Lula e Dilma. 2017. 187 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

9 Matias WB et al. A Lei de Incentivo Fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil. *Movimento*. 2015 jan./mar.; 21(1):95-110. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-ADREZM>

10 Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Brasil). Cria a Lei de Incentivo ao Esporte. Brasília, DF, 29 dez. 2006. [on-line]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438. [2016 jun. 10].

11 Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 (Brasil). Regulamenta o funcionamento da Lei de Incentivo ao esporte. Brasília, DF, 3 ago. 2007. [on-line]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6180.htm. [2016 jun. 10].

12 Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015 (Brasil). Cria o Programa de Responsabilidade e Modernização do futebol brasileiro. [on-line]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13155. [2016 fev. 09].

13 Diniz RS. Mecenato esportivo: o trajeto da Lei Federal de Incentivo ao Esporte em Belo Horizonte. [Dissertação]. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. 195 p. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-ADREZM>

14 Boschetti I. Dimensões, categorias e indicadores para análise e avaliação de políticas sociais. Texto didático preparado para a disciplina Análise de Políticas Sociais. Programa de Pós-graduação em Política Social. SER-UnB, 2006. Disponível em:

https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/326/o/1_Dimensoes_categorias_e_indicadores_para_analise_e_avaliacao_de_politicas_sociais_1.pdf?1331770630

15 Salvador, E. Renúncias tributárias: os impactos no financiamento das políticas sociais no Brasil. Brasília: INESC; 2015.

16 UOL. Governo mantém IPI reduzido para carros sob pressão de montadoras. [on-line]. Disponível em: www.economia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/06/30/governo-mantem-ipi-reduzido-para-carros-sob-pressao-de-montadoras.htm. [2016 nov. 14].

17 Behring ER. Brasil em Contra-Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2a ed. São Paulo: Cortez; 2008.

18 Salvador E. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. Serv. Soc. Soc. 2010; 104: 605-631.

19 Salvador E, organizador. Financeirização, fundo público e política social. São Paulo: Cortez; 2012.

20 Mandel E. O capitalismo tardio. São Paulo: Abril Cultural; 1982.

21 Ministério da Cidadania (Brasil). Secretaria Especial de Esporte. [on-line]. Disponível em: www.esporte.gov.br/index.php/119-noticias-lie/42582-agnelo-pede-na-camara-aprovação-da-lei-de-incentivo-para-o-esporte. [2016 nov. 15].

22 Portaria nº 375, de 10 de outubro de 2016 (Brasil). Altera a Portaria nº 120, de 3 de julho de 2009. [on-line]. Disponível em <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/58704-portarias-2>. [2016 nov. 15].

23 Tribunal de Contas da União (Brasil). Relatório de auditoria. Brasília, 30 jan. 2013. [on-line]. Disponível em: <http://www2.tcu.gov.br/>. [2013 fev. 20].

24 Ministério da Cidadania (Brasil). Secretaria Especial de Esporte. [on-line]. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/45412-contatos>. [2019 nov. 19].

25 Ministério da Cidadania (Brasil). Departamento de Incentivo ao Esporte (2019). Relatório de Gestão 2018. [on-line]. Disponível em: http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o%20/20019_10_07_Relatorio_de_Gestao_2018.pdf. [2019 dez 05].

26 Ministério do Esporte (Brasil). Diagnóstico Nacional do Esporte - Caderno 1. 2015. Apresenta o perfil dos praticantes de esportes e atividades físicas no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: www.esporte.gov.br/diesporte. [2016 dez 10].

27 Mascarenhas F. O orçamento do esporte: aspectos da atuação estatal de FHC a Dilma. [Revista Brasileira de Educação Física e Esporte](#).2016; 30(4): 963-980. DOI <https://doi.org/10.1590/1807-55092016000400963>